

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Médio Jaguaribe, criado pelo Decreto Estadual N° 25.391, de 01 de março de 1999, torna pública a abertura do PROCESSO PARA RENOVAÇÃO DO COLEGIADO PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028, que seguirá o processo estabelecido no Decreto N° 32.470/2017 (CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL DE COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS, Artigos 16 a 19), bem como na Resolução N° 01/2023 da Comissão Coordenadora de Renovação – CCR, responsável pelo processo de renovação da diretoria do Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Médio Jaguaribe, criada em 29 de setembro de 2023, em anexo.

Para dar maior publicidade e transparência ao processo serão realizadas 03 (três) encontros regionais, contando com a participação das entidades representantes dos segmentos da sociedade civil, usuários, poder público municipal e poderes públicos estadual e federal, no período de 16 de janeiro à 20 de fevereiro de 2024 divididos por regiões da sub-bacia do Médio Jaguaribe, da seguinte forma:

- **I Encontro Regional**, será realizado no dia **16 de janeiro de 2024**, no município de **Jaguaribara**, compreendendo os municípios de Jaguaribara, Jaguaribe, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte;
- **II Encontro Regional**, será realizado no dia **30 de janeiro de 2024**, no município de **Solonópole**, compreendendo os municípios de Dep. Irapuan Pinheiro, Milhã, Solonópole e Jaguaretama;
- **III Encontro Regional**, será realizado no dia **20 de fevereiro de 2024**, no município de **Iracema**, compreendendo os municípios de Iracema, Ererê, Pereiro, Potiretama e Alto Santo.

Após a realização dos encontros regionais será realizado o **VII Congresso de Renovação** das instituições membros do Comitê da Sub-Bacia do Médio Jaguaribe, que acontecerá no dia **21 de março de 2024**, no município de **Jaguaribara**;

O prazo para inscrição de candidatos e envio de documentação estão estipuladas na Resolução 01/2023 em anexo e deverão ser enviados para o coordenador da CCR, para o seguinte endereço: Rua Cel. Antônio Joaquim, No 1296 - Limoeiro do Norte – Ceará – CEP: 62.930-000 e/ou para o e-mail: geparlimoeiro@gmail.com.

As dúvidas em relação ao processo eleitoral podem ser esclarecidas pelo informativo sobre a eleição ou através do Telefone: (85)3513-9054.

Limoeiro do Norte, 29 de novembro de 2023.

Atenciosamente,



José Maria Freire
Coordenador

Comissão Coordenadora da Renovação do CSBH – Médio Jaguaribe

DECRETO Nº 32.470, DE 22/12/2017

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL DE COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS

Art. 16. O processo eleitoral para a composição dos CBHs e CSBHs inicia-se com a criação da Comissão Coordenadora de Renovação – CCR, escolhida em Plenária entre os membros dos respectivos Comitês.

§1º. Uma vez instituída a Comissão Coordenadora de Renovação – CCR, esta será responsável pela comunicação do início e das condições de habilitação para a participação do processo eletivo de composição dos CBHs e CSBHs, por meio de convocação em Diário Oficial ou outros meios de comunicação cabíveis para a ampla divulgação na região que circunscreve a bacia hidrográfica.

§ 2º No caso de composição inicial de um CBH ou CSBH, fica o processo a cargo da Comissão Pró-Comitê, conforme descrito no Art. 4º deste Decreto.

§3º. Os Comitês que não possuem nos seus regimentos a Comissão Coordenadora da Renovação CCR deverão instalá-las por ocasião das renovações de suas composições.

§4º. A Comissão Coordenadora de Renovação (CCR) deverá ser instalada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos em curso.

§5º. A CCR poderá estabelecer os procedimentos e outros critérios necessários à habilitação, respeitando o preceituado no Regimento do seu respectivo comitê e na legislação estadual de recursos hídricos em vigor.

§6º Caberá à Comissão Coordenadora de Renovação (CCR) a análise da documentação apresentada no art. 17 deste Decreto.

Art. 17. No processo eletivo para composição dos Comitês de Bacias e Sub-bacias Hidrográficas, serão observados os seguintes critérios:

I – As entidades da sociedade civil e dos usuários, para figurarem como candidatos a membros dos Comitês de Bacias Hidrográficas, deverão estar legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e atuarem na respectiva Bacia.

II – As entidades da sociedade civil e dos usuários deverão se inscrever no prazo estabelecido pela Comissão Coordenadora de Renovação (CCR) do respectivo Comitê, através de formulário indicado pela Secretaria-Executiva do Comitê, acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópia autenticada da ata de fundação ou estatutos, devidamente registrados em cartório, comprovando a data de criação e seus objetivos, ou cópias acompanhadas de documento original.

b) ofício timbrado do representante legal da entidade, indicando seu preposto e solicitando seu credenciamento, acompanhada da cópia autenticada da ata da última eleição e da posse da atual Diretoria ou cópias acompanhadas de documento original.

c) comprovação, por qualquer meio hábil, de que atua na área da bacia hidrográfica.

d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

III – Os órgãos federais e estaduais, bem como as representações dos municípios, para se habilitarem a participar dos processos eletivos dos Comitês de Bacias Hidrográficas também deverão se inscrever no prazo estabelecido pela Comissão Coordenadora de Renovação (CCR), preenchendo o Formulário de Inscrição indicado pela Secretaria-executiva do Comitê, apresentando ofício do representante legal, indicando seu preposto e solicitando seu credenciamento.

§1º Para efeito do disposto neste Decreto, consideram-se representações dos municípios aqueles indicados pelo:

I – Chefe do Executivo Municipal;

II – Presidente da Câmara Municipal.

Art. 18. As entidades interessadas em participar do processo eletivo para composição dos Comitês de Bacias Hidrográficas somente poderão concorrer em um dos segmentos estabelecidos no art. 9º deste Decreto.

Art. 19. Para efeito deste Decreto, consideram-se:

I – Entidades da sociedade civil: aquelas que desenvolvem atividades relacionadas com recursos hídricos ou com o meio ambiente e organizações sociais que possam ser enquadradas em um dos seguintes grupos:

- a) Grupo 1 – Os consórcios e as associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- b) Grupo 2 – As organizações técnicas de ensino e ou pesquisa com interesse na área de recursos hídricos ou meio ambiente, que atuem desenvolvendo projetos, estudos e pesquisas, ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da Bacia;
- c) Grupo 3 – As organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, que atuem desenvolvendo projetos, estudos e pesquisas, ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da Bacia Hidrográfica, e pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:
 - 1) Organizações de natureza ambiental;
 - 2) Organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais e culturais;
 - 3) Organizações relacionadas com a defesa de interesses comunitários;
 - 4) Sindicatos, organismos e associações de classe.

II – entidades de usuários:

- a) Grupo 1 – Aquelas elencadas no § 2º do art. 9º deste Decreto.
- b) Grupo 2 – As associações regionais ou locais de usuários de recursos hídricos, que representem, de forma legalmente comprovada, os interesses de usuários de recursos hídricos da bacia.

§1º. Além das entidades citadas nos incisos I e II do caput deste artigo, aquelas que entendam possuir interesse em participar do processo eletivo e, conseqüentemente, figurar como possíveis membros dos Comitês poderão requerer seu reconhecimento como entidade da sociedade civil ou dos usuários, dependendo do caso, ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, através de requerimento a este colegiado.

§2º. Para as entidades de usuários, além do constante no inciso II do caput deste artigo, deverá ser observado o disposto no Art. 12 deste Decreto.

§3º. Uma vez concedida a habilitação para participar do processo de escolha, pela Comissão Coordenadora de Renovação (CCR) ou pelo CONERH, a concorrente, através do seu preposto indicado no ato de inscrição, poderá votar e ser votado na Reunião Plenária de eleição das instituições membros do respectivo Comitê.